



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



5

Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estada da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**  
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**  
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**  
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

  
**Marcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

5



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### "A VOZ DO TIGRE"



EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – [www.saojoaodotigre.pb.gov.br](http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**  
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**  
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**  
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º.** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### "A VOZ DO TIGRE"

De acordo com a Lei nº 153/93, de Agosto de 1993.



EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – [www.saojoaodotigre.pb.gov.br](http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2023.

**DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º, inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** – Fica designado o Senhor, **ZENON FLORENCIO LIMA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

**Art. 2.º.** – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- **JOSÉ TADEU DE QUEIROS**  
- **LUCÉLIO DE MARCHI**

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: stjigre@hotmail.com



DE FOGO-PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (81) 3635-1081. E-mail: cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pedras de Fogo - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA**  
Presidente da Comissão

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023 – FMS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 1008/2022 – PMPF/FMS/FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/2022 – FMS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

1)10 301 3006 2082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

2)10 301 2032 2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3)10 301 3006 2083

4)10 302 3008 2096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

5)10 302 3007 2097 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DISTRITAL DE PEDRAS DE FOGO.

6)10 301 2032 2103

7)10 302 3006 2111

8)10 302 3007 2092 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DA ATENÇÃO PSICO-SOCIAL – CAPS.

**ELEMENTO DE DESPESAS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá o prazo de validade até: 31/12/2023, a contar da data da assinatura. Em 24/01/2023.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.490.987/0001-23

**CONTRATADO:** REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ nº 03.092.570/0001-47

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.976,00(Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais).

**KILZA RIBEIRO ALVES - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 10.490.987/0001 – 23**

**CONTRATANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2023 – PMPF**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES ESCOLARES, EM RELAÇÃO AO ACESSO ÀS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1016/2022 – PMPF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2022 – PMPF.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

12 361 3002 2037 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12 365 3002 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4490.52 - Equipamento e Material Permanente;

3390.30 - Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, em 19/01/2023 e encerrando em 31/12/2023.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

**CONTRATADO:** TYCO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - CNPJ: 33.260.627/0001-30

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.248.800,00(um milhão duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

**Olimpiades Ovidio de Queiroz Neto - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**CNPJ: 09.072.455/0001-97**

**Contratante**

**Prefeitura Municipal  
de São Miguel de Taipu**

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Locação de veículos destinado a coleta de dejetos e desentupimentos de tubulações de esgoto público e locação de banheiros químicos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00026/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 17 512 1001 1020 Ações de Saneamento Básico 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATADAS:** PDES Publicidade Móvel (e) de Estradas, de Rios e de 08054/23 00010/2023 - 16.01.23 - ALEXANDRE RAIBUMONDINO DA SILVA - EPP - CNPJ nº 08.054.230/0001-00

Impresso por convidado em 02/08/2024 15:02. Validação: EE7B.7989.1683.FE7B.DDA5.6EBC4B71.9DB8.

**Prefeitura Municipal  
de São João do Tigre**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 48.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, A SEREM TRABALHADAS COM TRATOR, COM GRADE SIMPLES E HIDRÁULICA DE PRESSÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 264.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame

São João do Tigre - PB, 23 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, às 10:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA PEDRO BEZERRA – CACIMBINHA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARIA CRISTINE RAIBUMONDINO DA COSTA**  
Presidente da Comissão.

**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 02 091 2027 2002 – MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00701/2023 - 24.01.23 - JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 48.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, A SEREM TRABALHADAS COM TRATOR, COM GRADE SIMPLES E HIDRÁULICA DE PRESSÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.39 00 – OUTROS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00101/2023 - 24.01.23 - E L F TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 264.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027 2002 MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00801/2023 - 24.01.23 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

**Prefeitura Municipal de Cubati****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

Cubati... - PB, 06 de Janeiro de 2023

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. DOTAÇÃO: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0004.1007 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1.5444.0000 – RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF – 0089.4490-51.00.1.544.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.500.1001 – RECURSOS VENCULADOS DE IMPOSTOS – MDE – 0085.4490-51.00.155.1001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. DOTAÇÃO: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0004.1007 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1.5444.0000 – RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF – 0089.4490-51.00.1.544.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.500.1001 – RECURSOS VENCULADOS DE IMPOSTOS – MDE – 0085.4490-51.00.155.1001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0004.1007 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1.5444.0000 – RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF – 0089.4490-51.00.1.544.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.500.1001 – RECURSOS VENCULADOS DE IMPOSTOS – MDE – 0085.4490-51.00.155.1001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

**Prefeitura Municipal de Caaporã****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00001/2023 DESPACHO Nº DV 00001/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT DE COLETA BIOMÉTRICA (PAD DE ASSINATURA AK-560, UM LEITOR BIOMÉTRICO WATSON MINI-AK, CÂMERA AKYSCAM10-WING E UM KIT CENÁRIO) NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS.

CNPJ: 02.688.100/0004-20.

VALOR: R\$ 17.499,77.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00001/2023 DESPACHO Nº DV 00001/2023-01**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT DE COLETA BIOMÉTRICA (PAD DE ASSINATURA AK-560, UM LEITOR BIOMÉTRICO WATSON MINI-AK, CÂMERA AKYSCAM10-WING E UM KIT CENÁRIO) NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

EMPRESA: AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS.

CNPJ: 02.688.100/0004-20.

Valor: R\$ 17.499,77.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DISPENSA Nº DV00001/2023 DESPACHO Nº DV 00001/2023-02**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como Gestora e Betânia Felix Valentim da Costa, Agente de Serv. Complementares, para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT DE COLETA BIOMÉTRICA (PAD DE ASSINATURA AK-560, UM LEITOR BIOMÉTRICO WATSON MINI-AK, CÂMERA AKYSCAM10-WING E UM KIT CENÁRIO) NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00002/2023 DESPACHO Nº DV 00002/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva:

Impresso por convidado em 02/08/2024 15:02. Validação: EEB7B79891883FE7BDDA56EBC4B719DB8. Data: 27/01/2023 12:00. Responsável: Márcio A. Leite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Santa Rita - PB, 24 de janeiro de 2023.  
O SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLUÇÃO**

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:  
- AA TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 21.309.155/0001-84  
VALOR MENSAL R\$: 76.000,00  
VALOR ANUAL R\$ 912.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

**RAFAEL GOMES MONTEIRO  
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023  
**MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, A SEREM TRABALHADAS COM TRATOR, COM GRADE SIMPLES E HIDRÁULICA DE PRESSÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGADO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. L F TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 264.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023  
**MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO; REVOGO O correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

São João do Tigre - PB, 23 de Janeiro de 2023  
**MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Pedro Feltoza, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, às 10:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA PEDRO BEZERRA – CACIMBINHA, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023  
**MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA  
Presidente da Comissão.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO FUNDAMENTO LEGAL; Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027 2020 MANTER A PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e CT Nº 00801/2023 - 24.01.23 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TC. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 02 091 2027 2002 – MANTER A PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL – 04 122 2002 2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e CT Nº 00701/2023 - 24.01.23 - JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 48.000,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, A SEREM TRABALHADAS COM TRATOR, COM GRADE SIMPLES E HIDRÁULICA DE PRESSÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.39 00 – OUTROS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e CT Nº 00101/2023 - 24.01.23 - E. L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 264.000,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS 00007/2022**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de São José de Espinharas/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços Nº 00007/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Adequação de Estradas Vizinhas no Município de São José de Espinharas/PB, através do Contrato de Repasse nº 925379/2021/IMAPA/CAIXA, o Resultado do Julgamento propostas de preços do referido processo realizado pela comissão de Licitação e o Setor de Engenharia do município. Empresas classificadas: 1. SILVIA E LEITE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.287.720/0001-82 – VALOR: R\$ 860.431,34; 2. CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90 – VALOR: R\$ 863.297,83; 3. TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.933.413/0001-07 – VALOR R\$ 892.722,03; 4. AMETIS-TA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.828.673/0001-16 – VALOR R\$ 894.904,16; 5. CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ: 17.620.703/0001-15 – VALOR R\$ 911.097,83; 6. ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 – VALOR R\$ 915.066,74; 7. JMSV CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 30.999.688/0001-26 - VALOR R\$ 916.078,12; 8. SERRA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - SERRA CONSTRUÇOES - CNPJ: 14.031.903/0001-44 – VALOR R\$ 949.000,00. LICITANTES DESCLASSIFICADOS POR NÃO ATENDEREM O EDITAL: COMPACTO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 09.545.520/0001-54, teve sua proposta desclassificada por apresentar valor do serviço referente ao item 1.2.3.4 maior que a planilha licitada, estando ela incoerente com a planilha licitada. A empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - CNPJ: 34.955.075/0001-48, teve sua proposta desclassificada por apresentar valor do serviço referente ao item 1.2.3.4 maior que a planilha licitada, estando ela incoerente com a planilha licitada. Deste modo, a empresa com a melhor proposta de preços global de R\$ 860.431,34 é a SILVA E LEITE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.287.720/0001-82, estando ela coerente com a planilha licitada. Informa ainda aos licitantes que as propostas estão a disposição dos mesmos e que a partir da publicação da análise deste julgamento estão aberto o prazo recursal mediante o que o preceitua o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93. Maiores informações, na sala da comissão de licitação situada na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB.

São José de Espinharas/PB, 24 de janeiro de 2023.  
**MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÓBÓ  
PRESIDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023**

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna pública a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, PETI, creche, CRAS e demais secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: 09:00h/mim do dia 07/02/2023. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 124/2020, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB.

São José de Espinharas – PB, 24 Janeiro de 2023.  
**José Matheus Paulo Moraes  
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023**

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna pública a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, PETI, creche, CRAS e demais secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: 09:00h/mim do dia 07/02/2023. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 124/2020, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB.

São José de Espinharas – PB, 24 Janeiro de 2023.  
**José Matheus Paulo Moraes  
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023**

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna pública a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, PETI, creche, CRAS e demais secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: 09:00h/mim do dia 07/02/2023. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 124/2020, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB.

São José de Espinharas – PB, 24 Janeiro de 2023.  
**José Matheus Paulo Moraes  
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023**

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de pneus, câmara e baterias para os veículos das diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município. Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 07/02/2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 014/2020, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Ferreira - Nº 05 - Centro - São José do Bonfim - PB.

São José do Bonfim - PB, 24 de Janeiro de 2023  
**JOSELDINO ALVES MOTEIRO  
Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023**

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de elétrico entre outros equipamentos destinados às diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 08/02/2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 014/2020, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Ferreira - Nº 05 - Centro - São José do Bonfim - PB.

São José do Bonfim - PB, 24 de Janeiro de 2023  
**JOSELDINO ALVES MOTEIRO  
Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023**

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São José de Piranhas-PB. Abertura das propostas: dia 06 de Fevereiro de 2023 às 09h00 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br e e-mail: cplsaosjosepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 24 de Janeiro de 2023.  
**Helder de Lima Freitas  
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL  
AO CONTRATO Nº 00065/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - CONTRATADA: R. F. ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 30.083.868/0001-63 OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 00065/2022, cujo objeto é Contratação empresa técnica especializada para Pavimentação de Diversas Ruas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB – Conforme Transferência Especial 09032021-011379 Ministério da Economia – Contratação de Segundo Colocado da Tomada de Preços 00007/2021, conforme parecer acatado ao referido Termo e fundamentada na Art. 78, Incisos III, combinado, Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 24/01/2023.

**SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orline Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 24 de Janeiro de 2023  
**WELLYSON DO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Largo da Matriz, 60 - Centro - Serra da Raiz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados às Unidades de Saúde da Família deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplserarraiz@hotmail.com. Edital: www.serradaheiz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra da Raiz - PB, 20 de Janeiro de 2023.  
**ADRIANO DE POLO FERREIRA  
Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, por meio do site https://bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição/parcelada de gêneros alimentícios diversos - percebíveis e não percebíveis -, mediante requisição diária e periódica, destinados a Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3685-1073. E-mail: prefeituradesertaozinho@gmail.com. Edital: http://sertaozinho.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bnc.org.br/sertaozinho - PB, 23 de Janeiro de 2023

**ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA  
Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
ERRATA**

Publicação do dia 21 de Jan de 2023 no DOU, pag. 21 e jornal A União, pag. 30, Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias de palcos, sonorização(…) ONDE SE LÊ: abertura de proposta 02/02/2023 às 09h30, LÊ-SE CORRETAMENTE: dia 06/02/2023 às 09:30. Mantém-se inalterado edital. Informações: cplsousa2017@yahoo.com.

Sousa-PB, 24 de janeiro de 2023.  
**ALYNE SANTOS DE PAULA  
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de fevereiro de 2023 às 10:00 horas, na sala de reuniões na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, situada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro – Sousa-PB, procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública. Objeto: Credenciamento Público de empresas especializadas nos serviços de Implantes dentários, conforme anexo I, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Sousa, conforme termo referência do edital. Os interessados poderão ler o retirar cópia do edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado.

Sousa, PB 23 de janeiro de 2023.  
**João Bosco de Queiroga Júnior  
Presidente da CPL/PMS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de Fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na sala de reuniões na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, situada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº. 27, Centro – Sousa-PB, procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública. Objeto: credenciamento de empresas especializadas em comercialização de aparelhos de amplificação sonora – AASI – e suporte técnico do serviço de reabilitação auditiva da Otolocinia, conforme especificações em edital. Os interessados poderão ler o retirar cópia do edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado.

Sousa, PB 23 de janeiro de 2023.  
**João Bosco de Queiroga Júnior  
Presidente da CPL/PMS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB. Abertura das propostas no dia 07 de FEVEREIRO de 2023, às 09:00 horas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: portal tramita: www.tce.pb.gov.br; e www.sousa.pb.gov.br – portal da transparência. Os licitantes dobrem a atenção na hora de cotar os preços no sistema, pois não iremos tolerar distorções após a homologação.

Sousa, 24 de janeiro de 2023.  
**FELLIPE RUAN LIMA MENDES  
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
PUBLICAÇÃO Nº 12/2023**

A pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, na sala da CPL na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, situada à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa-PB, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto da presente licitação consiste em: Contratação de empresa especializada no fornecimento de matéria prima para suprir as necessidades do programa pb na mesa. Interessados poderão baixar o edital no portal da transparência em http://www.sousa.pb.gov.br/, ou fazer sua retirada no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado com taxa de R\$ 10 (dez) reais pela reprodução impressa deste edital, através de boleto emitido no setor de tributos. O valor cobrado é unicamente empregado à reprodução do mesmo.

Sousa, 24 de janeiro de 2023.  
**Alyne Santos de Paula  
Pregoeira Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

A Pregoeira torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais de Sousa, para o ano letivo de 2023. Abertura das propostas dia 08 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br (1. Transparência, 2.Sousa Transparente, 3.Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4. Pregão).

Sousa, 28 de dezembro de 2022.  
**Alyne Santos de Paula  
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ  
AVISO DE ADIAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00001/2023, para o dia 10 de Fevereiro de 2023 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro - Sumé - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com.

Sumé - PB, 24 de Janeiro de 2023  
**DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Comissão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023**

OBJETO: Chamamento de interessados para credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas diversas especialidades MÉDICAS, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Teixeira – PB, conforme especificações em edital e seus anexos. PERÍODO PARA ENVIO DOCUMENTAÇÃO: de 26 de janeiro de 2023 à 10 de fevereiro de 2023 às 08h30m na sala da CPL. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 24 de janeiro de 2023  
**CLAUDINEIRE PEREIRA DA S. ROCHA  
Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**

OBJETIVO: Aquisição Parcelada de Peças para veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município de Teixeira-PB.  
DATA DA SESSÃO: Dia 10 de Fevereiro de 2023, às 08h30min;  
LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br  
INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

**CONTRATO Nº: 00801/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Tigre - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - R CORONEL JOSE SANTANA, 26 - CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE**, CNPJ nº 40.209.630/0001-95, neste ato representado por Francilda de Lima Pereira, Brasileira, Solteira, Advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito - São José do Egito - PE, CPF nº 057.619.074-88, Carteira de Identidade nº 2861761 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA , CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
<b>Total:</b>					<b>42.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027 2002 MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: **até 24/01/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) / 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**TESTEMUNHAS**

  
106.005.034-02

  
032.329.544-48

**PELO CONTRATANTE**

  
MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito  
804.901.584-04

**PELO CONTRATADO**

PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS  
ASSOCIADOS - LTDA  
FRANCILDA DE LIMA PEREIRA  
057.619.074-88



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estada da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**  
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**  
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**  
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### "A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – [www.saojoaodotigre.pb.gov.br](http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º.** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023.

*Marcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### "A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – [www.saojoaodotigre.pb.gov.br](http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2023.

**DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º, inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** – Fica designado o Senhor, **ZENON FLORENCIO LIMA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

**Art. 2.º.** – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- **JOSÉ TADEU DE QUEIROS**  
- **LUCÉLIO DE MARCHI**

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: stjigre@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

## Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **60.026.5234** CNPJ/CPF: **40.209.630/0001-95**

Razão Social ...: **PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOG ASSOCIADOS**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal .....: **6911.7/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

Ativ. Secundária ...: **6911.2/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

. / -  
. / -  
. / -  
. / -

Endereço.: **RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - TERREO**  
**CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE**

Restrições:

Emissão .: **31/03/2022**

Válido até: **31/12/2022**

**Luiza Maria Gomes Siqueira**  
**Secretário de Finanças**  
**Matrícula: 36661**



Secretaria de Finanças



ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE  
 Identidade de Advogado

9434 . . . 25.04.97 Ind.

DOUTOR EMERSON DARIO CORREIA LIMA  
 José Leonardo de Sousa Lima e Maria das Dores Dario de Sousa Lima.

Sumé-PB 26.02.73

1.599.869-SSP-PB 826.315.224-00

*[Handwritten Signature]*

GRANDE NÍVEL DE ANLID



**EMERSON DARIO CORREIA LIMA**

**Inscrição**    **Seccional**    **Subseção**  
52343        PE                    AFOGADOS DA INGAZEIRA  
SUPLEMENTAR

**Endereço Profissional**

**Telefone Profissional**  
Não informado



**SITUAÇÃO REGULAR**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000009687255-10

Data de Emissão: 26/12/2022

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/03/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**N.º 0244/22**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil ..... **60.026.5234**      Atividade: **SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

Inscrição CNPJ .....: **40.209.630/0001-95**

Razão Social .....: **PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOG ASSOCIADOS**

Localização Comercial .....: **RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - TERREO  
CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE**

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, **ROSEANE LINS DE ANDRADE BRITO**, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do São José do Egito do Estado de Pernambuco.

São José do Egito, 26 de Dezembro de 2022

Em testemunho da verdade, assino

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Diretor(a) de Tributos

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 60 DIAS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 40.209.630/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:59 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **0BCC.C8F1.3D75.A11B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Certidão nº: 46602949/2022

Expedição: 26/12/2022, às 12:46:10

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.209.630/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**  
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/12/2022 13h43min Data de Validade: 25/01/2023  
 Nº da Certidão: 01336501/2022 Nº da Autenticidade: MW.1G.5M.XH.X9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

<b>Razão Social:</b> PEREIRA & CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
<b>CNPJ:</b> 40.209.630/0001-95	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço Residencial:</b> RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26	<b>Compl:</b> TERREO
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cidade:</b> São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.209.630/0001-95 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/09/2020
NOME EMPRESARIAL <b>PEREIRA &amp; CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R CORONEL JOSE SANTANA</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>56.700-000</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO EGITO</b>
UF <b>PE</b>		TELEFONE <b>(87) 9918-2020</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FRANCILDA_LIMA@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/09/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2022 às 12:38:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.209.630/0001-95**Razão**

PEREIRA E CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Social:****Endereço:** RUA CORONEL JOSE SANTANA 26 TERREO / CENTRO / SAO JOSE DO  
EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2022 a 18/01/2023**Certificação Número:** 2022122002433267131425

Informação obtida em 26/12/2022 12:42:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Por este instrumento de contrato,

Francilda de Lima Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob n.º. 47599, inscrita no CPF/MF sob n.º. 057.619.074-88, domiciliada em São José do Egito (PE), onde residente à Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito, Estado de Pernambuco; e Emerson Dario Correia Lima, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB PB) sob n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob o n.º. 52343, inscrito no CPF/MF sob n.º. 826.315.224-00, domiciliado em São José do Egito (PE), na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei n.º. 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**" e terá sede na Cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro, CEP 56700-00.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à gestões públicas municipais na área de direito administrativo, direito financeiro e direito urbanístico.

1



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.



**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:**

O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) A sócia **Francilda de Lima Pereira**, subscreve e integraliza neste ato 35 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

b) O sócio **Emerson Dario Correia Lima**, subscreve e integraliza neste ato 25 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Francilda de Lima Pereira	35.000	R\$ 35.000,00
Emerson Dario Correia Lima	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável pelo ato, nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.



Parágrafo Segundo: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, à sociedade aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES:

A Sociedade será administrada pela sócia Francilda de Lima Pereira, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.



Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles a título de antecipação de lucros e dividendos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS:**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios



representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo 4º do Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará



contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE DESIMPEDIMENTO:**

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

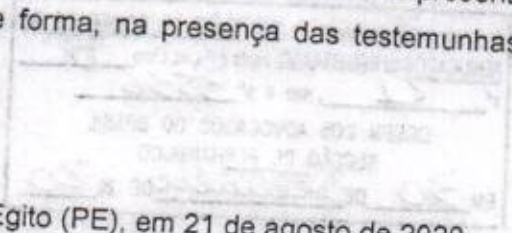
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de São José do Egito, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.



São José do Egito (PE), em 21 de agosto de 2020.



Francilda de Lima Pereira  
Francilda de Lima Pereira

Assinado de forma digital por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:05761907488  
Data: 2020.08.25 18:41:43 -03'00'

Emerson Dário Correia Lima  
Emerson Dário Correia Lima

Assinado de forma digital por EMERSON DARIO CORREIA LIMA:82631522400  
Data: 2020.08.25 18:42:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

Beatriz Vasconcelos Valadarias  
RG: 1.207.031-505PE  
CPF: 580.192.434-53

Nome:

Carla Patrício da Silva Leite  
RG: 7.815.640-505PE  
CPF: 035.109.934-66



O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro B  
 nº 24, sob o nº 3536  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SEÇÃO DE PERNAMBUCO  
 EM 30 DE Setembro DE 20 20

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADOS - OAB-PE  
 Jéssica M. [Signature] Maricoba  
 Secretária da CSA





## Emerson Dario Correia Lima

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8086963496332245>

ID Lattes: **8086963496332245**

Última atualização do currículo em 19/01/2022



Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1996); Pós-graduado pela Escola da Magistratura do TJPB (2002); Especialista em Direito Administrativo pelo UNIPÊ-João Pessoa (2009); Especialista em Direito Constitucional pela Educacional Damásio de Jesus (2016); Mestrado em Direito pelo IDP-Brasília (Conclusão prevista para 03/2022). Atualmente é assessor jurídico nas Prefeituras de Itapetim (PE), Monteiro (PE), São João do Tigre (PE) e Camalaú (PB). Professor na Faculdade Vale do Pajeú (FVP) no Curso de Bacharelado em Direito da "Disciplina de Direito Constitucional" (I, II e III) e no Curso de Bacharelado em Administração da "Disciplina de Administração do Setor Público". Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Controle da Gestão Pública. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome

Emerson Dario Correia Lima

Nome em citações bibliográficas

LIMA, E. D. C.

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/8086963496332245>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2019	Mestrado em andamento em Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento. Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Orientador: .
2017 - 2018	Especialização em Direito Constitucional. (Carga Horária: 360h). Educacional Damásio de Jesus, DAMÁSIO, Brasil. Título: As Decisões Cautelares no Processo de Controle de Constitucionalidade.
1999 - 1999	Especialização em Pós Graduação em Magistratura. (Carga Horária: 780h). Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba, ESMA PB, Brasil. Título: A Teoria de Ação.
1991 - 1996	Graduação em Direito. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: O Conceito do Direito de Ação. Orientador: Antônio Nóbrega Gadelha.

### Formação Complementar

### Atuação Profissional

Prefeitura de Itapetim, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Monteiro, PMM, Brasil.

**Vínculo institucional****2019 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 40

**Atividades****07/2019 - Atual**

Serviços técnicos especializados , Secretaria Municipal do Controle Interno da Prefeitura de Monteiro PB.  
 Serviço realizado  
 Consultor Jurídico do Sistema de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre, PMSJT, Brasil.

**Vínculo institucional****2013 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 40

Faculdade Vale do Pajeú, FVP, Brasil.

**Vínculo institucional****2021 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Constitucional, Carga horária: 20

**Vínculo institucional****2021 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Administração do Setor Público, Carga horária: 4

**Atividades****08/2021 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, NDE ? Núcleo Docente Estruturante.  
 Cargo ou função  
 Membro.

**7/2021 - Atual**

Ensino, Bacharelado em Administração, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Administração do Setor Público

Prefeitura Municipal de Alhandra, PMA, Brasil.

**Vínculo institucional****1996 - 1999**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Zabelê, CVMZ, Brasil.

**Vínculo institucional****1999 - 2008**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Serra Branca, CVMSB, Brasil.

**Vínculo institucional****1999 - 2004**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Pararí, PMP, Brasil.

**Vínculo institucional****2000 - 2004**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, PMSSU-PB, Brasil.

**Vínculo institucional****2009 - 2020**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Ouro Velho, CMOV, Brasil.

**Vínculo institucional****2000 - 2008**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Ouro Velho, PMOV, Brasil.

**Vínculo institucional**

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,  
Carga horária: 20

Câmara Municipal de São José do Egito, CMSJE, Brasil.

**Vínculo institucional**

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,  
Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de São José do Egito, PMSJE%20PE, Brasil.

**Vínculo institucional**

2013 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico do Chefe do  
Executivo, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Brejinho, PMB, Brasil.

**Vínculo institucional**

2009 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,  
Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, PMST, Brasil.

**Vínculo institucional**

2017 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,  
Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Camalaú, PMC PB, Brasil.

**Vínculo institucional**

2022 - Atual

Vínculo: Advogado - Repres. Judicial, Enquadramento Funcional: Contrato Administrativo,  
Carga horária: 10**Atividades**

01/2022 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Camalaú.  
Cargo ou função  
Advogado - Representante Judicial do Município.

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

## Idiomas

Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## Produções

### Produção bibliográfica

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **LIMA, E. D. C.**. As licitações e a regra de desempate prevista na Lei Complementar nº 123/2006. Jus Navigandi (Online), v. 2290, p. 13641, 2010.







**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

**NOME**  
 FRANCILDA DE LIMA PEREIRA

**FILIAÇÃO**  
 FRANCISCO PEREIRA FILHO  
 MARIA CELESTINA DE LIMA PEREIRA

**NATURALIDADE**  
 OURO VELHO-PB

**DATA DE NASCIMENTO**  
 14/04/1984

**AB**  
 2461761 - SSP/PB

**CPF**  
 047.619.074-88

**COADOR DE ÓRGÃO E TÉCNICO**  
 NÃO

**VIA**  
 01

**EXPIROU EM**  
 19/05/2018

**ASSINATURA**  
 RONALDO PEREIRA QUARTE

**MEMBRADO**  
 47599



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º. 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2017 a maio de 2019, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Boletim Oficial Eletrônico do Município para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Camalaú PB, 18 de dezembro de 2020.

**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

De acordo:

**EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS**

**PREFEITO INTERINO**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para aquisição de veículo tipo motocicleta, para atender as demandas municipais conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Camalaú: 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.302.1008.1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE 000261 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 211 000396 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 214 000262 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 220. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00053/2020 - 16.12.20 - MUNDO LIVRE MOTTORS LTDA - R\$ 12.550,00.



Assinado de forma digital por  
**MARÍCIA RALLINE COUTO**  
MARIANO:06894048401

Página 1 de 1

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Normando Firmo n.º 51  
CEP: 55530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1006/ 9 9611-5301  
site: www.camalaupb.gov.br - E-mail: boletimoficial@camalaupb.gov.br

este município e, portanto evidencia-se a consolidação dessa condição (Vacância definitiva e resolutive do cargo).

PELO EXPOSTO, verificada a consolidação resolutive da vacância pelo transcurso do prazo do estágio probatório no novo vínculo, impõe-se a retirada da pasta funcional do servidor do arquivo ativo (suspensão), com o envio para o arquivo municipal, face a consolidação da vacância, conforme demonstrada pela documentação que acosta esta decisão. Cumpra-se, com ciência ao interessado.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2020.

**Djonierison José Felix de França**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Lei Municipal nº 717/91:**

**Art. 35** – A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

VI – posse em outro cargo inacumulável;

**Lei Municipal nº 717/91:**

**Art. 32-A** - Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

**Constituição Federal:**

**Art. 41.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Publicado por:  
Marília Tatiana da Silva Costa  
Código Identificador:2A336FF1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 0104/2018**

**OBJETO:** REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO POROROCA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB.  
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E o **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME**, CNPJ nº 35.590.090/0001-00. (CONTRATADO).

**PRAZO:** Vigorando por 900 dias.

**VALOR:** 38.280,03 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e três centavos)

**MOTIVO:** pela necessidade de adequação do valor inicial da obra e dos quantitativos adicionados para a execução dos serviços para conclusão da obra.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram inalteradas.

Santa Cecília, 18 de dezembro 2020.

**ROBERTO FLORENTINO PESSOA**  
Prefeito

Publicado por:  
Maria das Graças Sales da Silva  
Código Identificador:B828FF8E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 666 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS

E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO- PB, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2020 E DEMAIS EDITAIS DA CERTAME.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA - PB**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** as divulgações dos Resultados Finais das Provas Objetivas e Provas de Títulos, publicado por meio do Edital nº 12/2020, no Diário Oficial Estado, do Município, no site da Empresa responsável pela realização do Concurso e da Prefeitura Municipal de São Francisco - Paraíba;

**CONSIDERANDO** finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o bom andamento do Concurso Público de São Francisco, concernente ao Edital nº 001/2020 e demais Editais publicados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** FICA HOMOLOGADO O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS de que trata o Edital nº. 01/2020, nos Cargos de Procurador Jurídico e Contador;

**Art. 2º.** A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;

**Art. 3º.** Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º.** O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São Francisco, por igual período;

**Art. 5º.** Para efeito de ingresso no Serviço Público Municipal de São Francisco o (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

**Parágrafo único.** O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Francisco (PB), aos 22 de dezembro de 2020.

**JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de São Francisco

Publicado por:  
Jonas Joaquim Soares  
Código Identificador:CE9137FF

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**ATESTADO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seccional da Paraíba sob o n.º. 9434 e Seccional de



Pernambuco n.º 52343, através da Sociedade Civil Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica – CNPJ n.º 21.610.560/0001-38, entre janeiro de 2013 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder em procedimentos de gestão de pessoal, com ênfase na admissão de pessoal pelo regime administrativo da contratação temporária por excepcional interesse público, abrangendo: 01) a elaboração de minutas de atos normativos regulamentares (projetos de lei, decretos, portarias etc); 02) a elaboração de minutas de memorandos com a justificativa da contratação excepcional de pessoal; 03) a elaboração das minutas dos editais dos processos seletivos (convocação, resultados etc); 03) a assistência aos membros da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado na análise e julgamento dos candidatos em cada procedimento de seleção instaurado; 04) a assessoria nos demais atos do processo seletivo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

João do Tigre (PB), 28 de Dezembro de 2020

**CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS**

Mat. 444

Secretário Municipal de Administração

De Acordo:

**JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA**

Prefeito

Publicado por:  
José Wanderley Correia Gonçalves  
Código Identificador:BF495B90

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO  
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 014/2020

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DÊSTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL  
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, DE PINTURA E  
EQUIPAMENTOS CORRELATOS.

CONSIDERANDO, a suspeita de contágio da Equipe de Pregão - Pregoeira com a COVID19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de isolamento social da mesma pelo prazo de 14 (quatorze) dias, conforme documentação em anexo, bem como de sua equipe de apoio;

Suspendemos a sessão de licitação designada para o dia 29 de dezembro de 2020, às 08:30 horas (horário local), até posterior deliberação.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de dezembro de 2020.

**SAMARONE PEREIRA BRITO**

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:  
Eliane Saraiva Cardoso Dantas  
Código Identificador:15EA2D58

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA NO 078/2020-GP.

Portaria nº 078/2020-GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto na Lei complementar 001/97;  
Considerando o parecer do Secretário Municipal de Administração,  
Considerando o direito do Servidor etc.,

RESOLVE:

**Primeiro** – Conceder a **Josiran Alves da Silva**, Licença de 24 (vinte e quatro) meses para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares.

**Segundo** – A Licença de que trata a presente Portaria, se consubstancia no Art. 105, da Lei complementar 001/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

**Tercero** – A Licença concedida será no período de 02 anos, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 01 de janeiro de 2023, podendo ser interrompida a qualquer tempo, apedido do servidor.

**Quarto** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2020.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Eliane Saraiva Cardoso Dantas  
Código Identificador:E6DF04AC

GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROC LICITATÓRIO Nº  
022/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: JOSÉ ODÍVIO LOBO MAIA (CPF nº 185.905.944-91); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de assistência judiciária aos munícipes carentes, em ações judiciais cíveis; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e José Odívio Lobo Maia - Contratado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de dezembro de 2020.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Genilda Saraiva de Andrade  
Código Identificador:E50C0E9B

GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018



Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020  
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020  
Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leia-se:

#### DESCRIÇÃO DATA

Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020  
Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020  
Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020  
Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020  
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020  
Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

**Publicado por:**  
Ricardo Fernando de Souza Segundo  
**Código Identificador:**15F1B9FE

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL  
SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 –  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 –  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 -Objeto Nat.: Serviço de Engenharia - engenharia contratação de empresa de engenharia para Construção do Memorial do Engenho do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) - Contrato Nº: 022/2018 - Contratado N.P. **CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 11.393.001/0001-60**, com sede a Av. Getúlio Vargas, 69 - 1º Andar - Centro - CEP: 56.870-000 - Triunfo/PE - Termo Aditivo Nº: 07 - Prazo Inicial: 180 dias Prazo Acrescido: 180 dias Prazo Acrescido Acumulado: 900(novecentos) dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 16 de Outubro de 2020

**TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
Inácio Ramos Neto  
**Código Identificador:**D8B06353

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO 038/2020

EMENTA: DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA  
CATEGORIA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS –  
PERDA DE FINALIDADE PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber e decreta:

CONSIDERANDO que a alienação de bens imóveis municipais é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deverá ser sempre autorizada pelo poder legislativo, conforme dispõe o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 509/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de

Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº: 05.587.987/0001-48.

CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 508/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93.

CONSIDERANDO que os imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não estão sendo utilizados pelo Município e não há nenhum projeto para utilização dos mesmos, estando abandonados e sujeitos a depreciações e a perda de valor de mercado, CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis somente enquanto conservarem essa qualificação e que os bens públicos dominicais podem ser alienados, quando tomados inservíveis, observados às exigências da lei, conforme arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que os bens imóveis arrolados nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não possuem mais destinação pública específica, tornando-se inservíveis e suscetíveis, por conseguinte, à alienação;

CONSIDERANDO a vantagem econômica/social que a alienação dos bens imóveis inservíveis acarretará à Administração Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam os bens imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, desafetados da categoria de bens públicos, em razão do desuso ou da perda da finalidade pública a que se destinavam, tornando-se inservíveis à Administração Municipal, para todos os fins de direito, consoante arts. 100 e 101 do código civil de 2002.

Art. 2º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno, conforme previsto na Lei 509/2019 localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº: 05.587.987/0001-48, conforme autorizado pela Lei Municipal 509/2019.

Art. 3º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, conforme previsto na Lei 508/2019, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93, conforme autorizado pela Lei Municipal 508/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

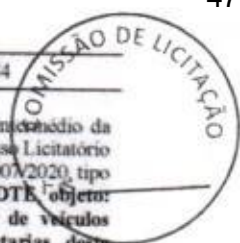
Santa Terezinha-PE, 16/12/2020

**JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Romele Soares de Freitas  
**Código Identificador:**EFA65DE4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ nº. 19.036.068/0001-59, entre 1º de janeiro de 2017 a 16 de novembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e



consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Santa Terezinha (PE), 18 de Dezembro de 2020.

**NATALIA LUSTOSA SILVA**

Mat. 102235

Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

**JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

Antonio Roniele Soares de Freitas

Código Identificador:53867C19

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº  
009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020**

Processo Licitatório nº 031/2020 – Credenciamento nº 009/2020, CPL – Comissão Permanente de Licitações, Objeto: Credenciamento/Chamada Pública – literatura destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva de literatura de São Bento do Una, estimulando projetos, assim como possibilitando a resistência desse importante elemento da cultura do Município de São Bento do Una/PE. Valor Máximo Global admitido da UG. R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Tendo em vista, que não foi protocolado nesta Comissão Permanente de Licitação nenhum envelope com a documentação no prazo estipulado no edital, fica este credenciamento **DESERTO**. Outras informações podem ser obtidas no endereço, Praça Adalberto Paiva, nº 01, 2º andar, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, São Bento do Una ou através do fone/fax: (81)-3735-1770 – (81) 98213-7232, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 16 de Dezembro de 2020

**RUBIANO BARROS DUARTE**

Presidente.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:6AC8C18B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 024/ 2020, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Una, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório nº 024/ 2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, POR LOTE, objeto: **Fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos lotados na Prefeitura Municipal e demais secretarias deste município** fica anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP: 55.370-000), no horário das 07:30h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

São Bento do Una, 18 de dezembro de 2020

**JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA**

Pregoeira.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:C77BFEF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME  
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.E. - 10º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 163/2018**

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2018; Supressão de valor do contrato referente a: Serviço de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Ivete Cordeiro Valença, localizada no Bairro Alto Santiago, nº 80, neste município, oriundo do Processo nº 17/2018; Modalidade: Tomada de Preço nº 05/2018; Contratado (a): CONSTRUTORA DECA LTDA - EPP; CNPJ: 06.958.998/0001-18; Fica suprimido do contrato original o valor de: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e dois reais), passando assim o valor do contrato original que era de: R\$ 327,156,80 (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para: R\$ 297,214,80 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).

São Bento do Una: 17/12/2020

Gestora:

**MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA**

Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:GEF746CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS  
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 03/2019;  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019; SRP**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento de material para a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 03/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019; SRP; Contratado (a): S D DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME; CNPJ: 26.889.181/0001-42; Prazo acrescido: 160(cento e sessenta) dias; Vigência de prorrogação: 21/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 21/07/2020

Gestora:

**ALINE CORDEIRO CAVALCANTI**

Secretária do F.M.S.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:167DE49D

Publicado por:  
Aline Karina Alves da Costa  
Código Identificador:6F0DB351

**GABINETE DO PREFEITO  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9435 e Seccional de Pernambuco n.º 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2006 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 21 de Dezembro de 2020

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

**ADELMO ALVES DE MOURA**  
Prefeito (Mandato 2017/2020)

Publicado por:  
Aline Karina Alves da Costa  
Código Identificador:89F5A3BA

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2020 – TOMADA DE  
PREÇOS Nº 12/2019**

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante: Silva E Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 12/2019". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R\$ 78.725,11 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 363.619,35 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Cinco Centavos). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 21 de Dezembro de 2020. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Silva e Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada.



Publicado por:  
Aline Karina Alves da Costa  
Código Identificador:86157224

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 155/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em caráter efetivo o(a) candidato(a) **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, CPF de nº **063.819.664-75** aprovado(a) em **22º** lugar com a média final **6,50** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, "cargo **MOTORISTA – CNH D**".

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2020.

**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva  
Código Identificador:BBB76BEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 157/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo **MOTORISTA CNH-D**, inscrito no CPF/MF sob o nº **063.819.664-75**, para prestar serviços no Hospital (Unidade Mista Adelina Azevedo) na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 2020.

**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva  
Código Identificador:80454ECD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 14 DE DEZEMBRO DE  
2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a homologação do Concurso Público para o preenchimento de vagas de

Brejinho (PE), em 28 de dezembro de 2020.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita

Publicado por:  
Siumara Pereira Bernardo de Lima  
Código Identificador:510FB303

**GABINETE DO PREFEITO  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9434 e Seccional de Pernambuco n.º 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º 19.036.068/0001-59, entre janeiro de 2009 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Brejinho (PE), 28 de Dezembro de 2020.

**ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES – MAT. 143003**  
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

.....  
**Tania Maria dos Santos**  
Prefeita (Mandato 2017/2020)

Publicado por:  
Osmar Cleiton Rocha da Silva  
Código Identificador:0CDB8E70

**GABINETE DO PREFEITO  
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º. 0006/2020, DE 28  
DE DEZEMBRO DE 2020**

Esclarece sobre os Sistemas de Informática utilizados pelo Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal faz uso para a gestão de vários de seus atos dos seguintes Sistemas de Informática:  
- Contabilidade: Sistema Winlicita da Empresa Elmar Processamento de Dados Ltda – CNPJ n.º. 11.358.173/0001-00.  
Contatos:  
e-mail: elmar@elmartecnologia.com.br  
telefone: (83) 3244-2046  
- Folha de Pessoal: Sistema Folha\_eticons da Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda – CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67.  
Contatos:

e-mail: suporte@e-ticons.com.br

telefone: (83) 3241.9973

- Gestão Tributária: Sistema SlinSoft da Empresa

Empresa Roberto Clebio Messias Leitao Filho - ME Ltda – CNPJ n.º. 13.193.071/0001-08.

Contatos:

e-mail: claudivan2006@gmail.com

telefone: (87) 99999-6950

- Site Oficial da Prefeitura: Sistema www.brejinho.pe.gov.br da

Empresa Roberto Clebio Messias Leitao Filho - ME Ltda – CNPJ n.º.

13.193.071/0001-08.

Contatos:

e-mail: robertoclebio@siteeasyweb.com.br

telefone: (83) 3421-6627

II – As bases de dados geradas a partir da utilização de cada um dos Sistemas pela Administração, por força contratual estão todos sob a custódia, guarda, arquivo e responsabilidade das Empresas acima identificadas, as quais já foram notificadas para disponibilização do acesso e eventual remoção por parte da nova Gestão, inclusive para garantir a essa a cômoda interoperabilidade dos dados, sua integridade e interface com outros sistemas.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita

Publicado por:  
Osmar Cleiton Rocha da Silva  
Código Identificador:EC318452

**GABINETE DO PREFEITO  
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º. 0007/2020, DE 28  
DE DEZEMBRO DE 2020**

Esclarece sobre o processamento do pagamento da Folha de Pessoa do Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal possui contrato com o Banco Bradesco S/A para o processamento e gerenciamento do pagamento da sua Folha de Pessoal, abrangendo os servidores ativo de todas as suas Secretarias e Fundos (efetivos, comissionados e contratados), bem como os inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – Tal serviço é o objeto do Contrato Administrativo n.º. 00056/2018, de 19 de dezembro de 2018, decorrente da adjudicação no Pregão Presencial n.º. 00039/2018, com prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita

Publicado por:  
Osmar Cleiton Rocha da Silva  
Código Identificador:497A4DA3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2020**

EMENTA: DECRETA REGRAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

NOME	POSIÇÃO	NOTA
ISABEL ALVES DE SA	1º	73
YANNI QUEZIA PEREIRA GOMES	2º	72

**CATEGORIA II: INFANTO-JUVENIL II (DE 14 A 17 ANOS DE IDADE)**

NOME	POSIÇÃO	NOTA
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA	1º	87
CAIEM JULY AN FLORENÇO ROQUE	2º	78
LALANY JUVENCIO PEREIRA	3º	77
FERNANDA GALDRINO DE OLIVEIRA	4º	75
ROYCE ISLENY PEREIRA GOMES	5º	65

**CATEGORIA III: ADULTO (A PARTIR DE 18 ANOS COMPLETO)**

NOME	POSIÇÃO	NOTA
EDINALVA GOMES DA SILVA PEREIRA	1º	77

**SEGMENTO: LITERATURA DE CORDEL  
CATEGORIA: GRUPO DE ATÉ 5 INTEGRANTES**

NOME	POSIÇÃO	NOTA

• Não houve inscrito no segmento Literatura de Cordel

São José da Lagoa Tapada, 21 de dezembro de 2020

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

MARIA RIBEIRO DE SOUSA

MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA

ROSIMERE MARTINS DA SILVA

Publicado por:  
João Jucelio Silva do Vale  
Código Identificador: B8DB09F8



ADRIANO JERÔNIMO WOLFF  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1362/2020. SAPÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
AUTORIA: VEREADOR CIBELE CABRAL DA SILVA**

DENOMINA DE RUA SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE NO LOTEAMENTO LEOMAR JORGE MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente denominada de Rua SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE, localizada na Quadra (S e T) no Loteamento Leomar Jorge Maciel. Conforme mapa.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação no local.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
Prefeito

Publicado por:  
Ozineide Ferreira de Souza  
Código Identificador: 24519174

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9435 e Seccional de Pernambuco n.º 52343, entre 1º de janeiro de 2008 a 15 de março de 2019, ocupou o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e funcional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São Sebastião do Umbuzeiro, 18 de dezembro de 2020

MARIANA CRISTEANE NEVES  
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1363/2020. SAPÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE: A LEI MUNICIPAL DO SANEAMENTO, QUE Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba para o fim de estabelecer uma colaboração federativa Na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, além de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.



**PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO**

**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95, por meio de sua representante legal, a Senhora Francilda de Lima Pereira, OAB/PE n.º 47599, CPF n.º 057.619.074-88, com endereço mencionado no timbre desta, especializado em direito da gestão pública municipal, capacidade técnica atestada para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado de acordo com os termos especificados nas seguintes propostas de trabalho:

**PROPOSTAS**

**PROPOSTA:**

**ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1) elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 2) elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 3) assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro; 4) assistência técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 06) assistência técnico-jurídica, inclusive com a emissão de pareceres e elaboração de minutas de atos de gestão de pessoal (processo seletivo simplificado, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 07) demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

O valor proposto possui absoluta conformidade com o referencial mais próximo estabelecido para a prestação dos serviços em espécie, que é o valor da Tabela de Honorários da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB PE), considerando a ausência de disposição idêntica na da OAB paraibana<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022): (...)ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES; (...) 19.2.1 Município com índice de FPM 0,6:** R\$ R\$10.987,00 (mensais). Disponível em <https://oabpe.org.br/wp->



## II – DAS REFERÊNCIAS DO ESCRITÓRIO:

O núcleo jurídico que compõe o escritório Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, por meio de seu sócio Emerson Dario Correia Lima já atua na área específica de direito da gestão pública, desde o ano de 1996, por onde busca prestar serviços técnicos especializados, por meio de uma equipe eficiente, experiente, compromissada, honesta, com credibilidade mantida perante todos seus clientes, ao longo de sua já longa história de profissionalismo.

Há prioridade quanto à plena transparência de todas as atividades desenvolvidas junto ao cliente, sempre esclarecendo os fundamentos dos seus atos em defesa do mesmo.

O início de qualquer atividade sempre se dá por meio de um planejamento estratégico, devidamente analisado pela equipe jurídica do Escritório, sempre em consonância aos interesses do cliente, o que permite o desenvolvimento de atividades que garantem a devida e necessária segurança jurídica que todo gestor público precisa ter ao decidir iniciar e efetivar qualquer ato administrativo.

Tal metodologia foi desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, com resultados positivos junto aos clientes, os quais mantêm uma relação de plena confiança até os dias atuais, o que satisfaz e glorifica o trabalho da equipe do escritório.

Não se permite elencar a totalidade da carta de clientes do escritório, em respeito ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, motivo pelo qual, restringe-se a mencionar apenas alguns deles que possam prestar melhores

[content/uploads/2022/01/TABELA-DE-HONORÁRIOS-ADVOCATÍCIOS-OAB-PE-2022-compilada-previdencia.pdf](#) Acessado em 27/12/2022.





esclarecimentos sobre as atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas junto àqueles Entes. Tal consulta poderá ser realizada perante a Prefeitura de Itapetim (PE), junto ao Prefeito Adelmo Alves de Moura – Celular/WhatsApp (87) 9604-0499.

Menciona-se tais referências contratuais, em atenção ao que determina à Lei n.º. 8.666/93, quanto à exigência de atestado de capacidade técnica para contratação de serviços técnicos especializados.

### III – DA EQUIPE JURÍDICA:

**EMERSON DARIO CORREIA LIMA**  
**ADVOGADO OAB/PB 9434 e OAB/PE 52343**  
**ID Lattes: 8086963496332245**  
**Sócio Sênior**  
**Graduado em Direito pela UFPB;**  
**Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento. IDP Brasília**  
**Especialista em Direito Constitucional. Damásio.**  
**Especialista em Direito Administrativo. UNIPÊ.**  
**Especialista em Direito Empresarial. UFPB/ESA-OAB PB.**

**FRANCILDA DE LIMA PEREIRA**  
**ADVOGADA OAB/PE 47599**  
**Sócia Administradora**  
**Graduada em Direito pela UNIFIP.**  
**Especialista em Direito Processual Civil.**

### IV – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- a) Todas as atividades serão gerenciadas e supervisionadas pelo Sócio Sênior do Escritório, quando este não as realizar, pessoalmente. O mesmo será responsável por todas as estratégias de ações desenvolvidas;
- b) As consultas jurídicas e demandas administrativas, eventualmente solicitadas à equipe pelo cliente, serão devidamente registradas e encaminhadas para a elaboração das respectivas respostas técnicas, as



quais poderão ser formalizadas, mediante pareceres jurídicos ou de minutas do respectivo ato administrativo demandado;

- c) A depender dos serviços contratados, a Equipe do escritório, sempre que necessário, poderá se deslocar até o Município para executar atividades administrativas e jurídicas locais;
- d) A sede do Escritório estará a disposição do Gestor e sua equipe administrativa, para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas ao objeto do contratado;
- e) Nenhuma informação relativa às atividades desenvolvidas no Município contratante será exposta aos demais clientes, para garantir e resguardar a plena privacidade dos atos administrativos.

#### **V - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO:**

É juridicamente possível contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviço técnico especializado, destinado a atender às demandas jurídicas e administrativas da gestão pública.

A Lei Federal n.º 14.133/21, em fase de substituição da Lei Federal n.º 8.666/93, determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo que lá está presente a prestação de serviços técnicos especializados, como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública. Neste sentido:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como norma especial, a Lei Federal n.º 14.039/2020, ao dispor sobre alteração do Estatuto da Advocacia, estabeleceu:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Portanto, é perfeitamente possível a contratação, mediante processo de inexigibilidade, de serviços técnicos especializados, de natureza advocatícia, por parte de órgãos e agentes da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual "a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia". O ministro afirmou ainda: "se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".



O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão. "O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia", afirmou Jorge Hélio Chaves de Oliveira. A proposta foi examinada a pedido do secretário-adjunto do Conselho Federal da OAB, Alberto Zacharias Toron e de outros interessados. Administração Pública não precisa de licitação para contratar advogado.

Assim, não há dúvida acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos. A Administração Pública torna-se cliente da banca de advocacia ou do profissional advogado, como frequentemente é cliente de empresas que oferecem serviços de limpeza, de vigilância, de construção civil, de pavimentação de ruas e estradas, de arte em geral, entre inúmeros exemplos que podem, aqui, ser citados.

Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

"Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade":

- a) existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- b) necessidade desta especialização, por parte da Administração;"

A "notória especialização", como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A "necessidade" da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.



Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão "natureza singular" dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da "necessidade" e "satisfação" do serviço público, da "notória especialização" do profissional contratado, exige-se a "singularidade" dos serviços. A doutrina e a jurisprudência muito tem debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com "notória especialidade" por cada indivíduo à sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: "serviço singular" é decorrência natural de "notória especialização". Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da "notória especialização" e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:

"De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas". (Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).

Na contratação de advogados, as especialidades do trabalho a ser realizado, principalmente se fora do Município e/ou Prefeitura, é que determinarão a exigibilidade ou não de licitação.

**PEREIRA &  
CORREIA LIMA**  
Advogados



O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), aprovou, em 31 de março de 2017, a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação pelas prefeituras paraibanas e o Executivo Estadual.

A decisão do Conselho levou em consideração a Súmula n.º. 05, do CFOAB (Conselho Federal da OAB), o inciso I, do artigo 25 da Lei n.º. 8.666/93, que afirma que é:

(...) inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

Ante o exposto, resta plenamente fundamentada a legalidade quanto à contratação dos serviços técnicos especializados, mediante processo de inexigibilidade.

Para São João do Tigre (PB), em 27 de dezembro de 2022.

EMERSON DARIO  
CORREIA  
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por  
EMERSON DARIO CORREIA  
LIMA:82631522400  
Data: 2022.12.27 12:31:03  
+01'00'

**Emerson Dario Correia Lima**  
SÓCIO SÊNIOR  
Advogado

FRANCILDA DE LIMA  
PEREIRA:0576190748  
8

Assinado de forma digital por  
FRANCILDA DE LIMA  
PEREIRA:0576190748  
Data: 2022.12.27 12:30:49  
+01'00'

**Francilda de Lima Pereira**  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
Advogada

Edf. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)  
CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020  
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA  
CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

## Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: 60.026.5234

Razão Social ..: PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOG ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 40.209.630/0001-95

Nome Fantasia:

Ativ. Principal .....: 6911.7/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Ativ. Secundária ...: 6911.2/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS

. / -

. / -

. / -

. / -

Endereço.: RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - TERREO  
CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE

Restrições:

Emissão ..: 31/03/2022

Válido até: 31/12/2022

Luiza Maria Gomes Siqueira  
Secretário de Finanças  
Matricula: 36661

Secretaria de Finanças

